



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/10/2008	Proposição Medida Provisória nº 443/2008
--------------------	---

Deputado <i>José Carlos de Almeida</i> Autor	Nº do prontuário
--	------------------

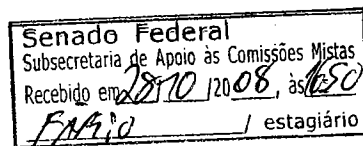
1. ☒ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
---	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso I	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 443/2008:

Art. Fica facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que refinanciaram suas dívidas junto a União, através de contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, ou que possuírem contratos de empréstimos com a União através da Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ou Banco do Brasil a efetuarem o pagamento das prestações mensais contratadas mediante a cessão de títulos públicos federais.

JUSTIFICAÇÃO



A emenda visa possibilitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios a utilização do instrumento da cessão de títulos públicos federais para realizar o pagamento das prestações mensais de refinanciamentos de dívidas junto à União, - nos casos de CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS - ou ainda de empréstimos com a União através da CEF, BNDES ou Banco do Brasil.

Ressalte-se, a propósito, a ocorrência de precedente legal na utilização desse instrumento de compensação, conforme estabelecido no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.496/1997, de 11/09/1997. Nesse dispositivo, a Lei 9.496/1997 autorizou a União, até 31/05/2000, a compensar os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual detidos pelas unidades da Federação contra a União.

Dessa forma, tendo em vista as consequências fortemente negativas da crise internacional, a emenda pretende estender o aumento da liquidez ao âmbito estadual e municipal, no sentido de facilitar a sustentabilidade da economia nacional. Ao mesmo tempo, o instrumento proposto favorecerá a gestão financeira dos entes federados, de forma a permitir que os gestores públicos superem as dificuldades advindas da atual crise.

Saliente-se, ainda, que o instrumento proposto não causará impacto de emissão de moedas e nem repercussão sobre o endividamento, uma vez que o mecanismo de compensação baseia-se na troca de ativos financeiros e na preservação da equivalência econômica dos títulos públicos.

PARLAMENTAR

